



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3.130/13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS PONTOS DE TAXI E MOTOTÁXI EM ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI DE ACESSIBILIDADE COM A DESOBSTRUÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de conformidade com o TAC firmado entre o Município e o Ministério Público, para o atendimento à Lei de Acessibilidade e;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 696/98 de 12.05.98, em seu artigo 12, determina que os pontos de mototaxi serão fixados por ato do Prefeito Municipal, atendidas as conveniências e o interesse público, de maneira a atender o fluxo de usuários, e de maneira que venham obstaculizar, constringer ou dificultar o livre trânsito de pedestres e veículos;

CONSIDERANDO a Lei 311/83, e a Lei nº 699/98, que regulamentou o fluxo de taxis e o sistema de transporte e circulação no Município de Jaciara-MT;

DECRETA:

Artigo 1º- A Transferência dos pontos de Mototáxi do canteiro central da Av. Antônio Ferreira Sobrinho, para as seguintes localidades:

- 1- Ponto nº 01 – Mototaxi Avenida – Rua Carijós, nº 471 – Centro - Jaciara ;
- 2- Ponto nº 01 – Águia Mototaxi – Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.104 – Centro – Jaciara.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - A Transferência do ponto de Táxi do canteiro central da Av. Antônio Ferreira Sobrinho, para a seguinte localidade:

1- Rua Carijós, ao Lado da Igreja Matriz Católica São Francisco de Assis.

Artigo. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 18 DE SETEMBRO DE 2013

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL